

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2017 PPGCA/ICEG/UPF**

*Dispõe sobre a defesa do trabalho de conclusão dos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.*

O Colegiado do PPGCA, em virtude da necessidade de normatizar a defesa do trabalho de conclusão de curso dos alunos do programa, RESOLVE:

APROVAR as normas relacionadas a tal atividade, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

**Art. 1º** - Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa do trabalho de conclusão de curso, desde que cumpridos os requisitos do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

**Art. 2º** - O texto final do trabalho de conclusão, de autoria do aluno, deverá ser redigido em língua portuguesa ou língua inglesa.

**Parágrafo único** - A estrutura do texto e a apresentação do trabalho de conclusão deverão respeitar modelos e normas do programa, disponibilizados no site do PPGCA.

**Art. 3º** - A defesa do trabalho de conclusão será realizada em sessão pública, exceto quando envolver proteção de propriedade intelectual, e constará de apresentação oral de 30 minutos pelo aluno e arguição sobre o tema pela banca examinadora.

**Art. 4º** - O aluno deverá encaminhar e/ou solicitar para a secretaria do PPGCA, com cópia para o orientador e o coorientador (quando for o caso), por meio eletrônico (ppgca@upf.br), no mínimo trinta (30) dias antes da data prevista para a defesa, os seguintes documentos:

- I. Encaminhar versão inicial, em formato PDF, da monografia do trabalho de conclusão de curso (dissertação);
- II. Encaminhar o formulário de indicação de composição de banca examinadora, em formato digital (PDF), assinado, com como previsão de data e horário da defesa;
- III. Solicitar a comprovação do exame de proficiência em língua inglesa;
- IV. Solicitar a comprovação da integralização dos créditos.

**Parágrafo único** – Para bancas de defesa que necessitem o recurso de videoconferência, o aluno deverá preencher, com antecedência mínima de quinze (15) dias, formulário de solicitação on-line para a UPF Virtual disponível em <http://www.upf.br/upfvirtual>.

**Art. 5º** - A secretaria é responsável em juntar a documentação do Art. 4º e, imediatamente, encaminhar ao CPG para homologação das bancas examinadoras de defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 6º** - A banca examinadora será constituída de acordo com o Regimento Interno do PPGCA.

**§1º** - Não poderão fazer parte da banca examinadora o cônjuge e parentes afins do candidato até o terceiro grau, inclusive.

**§2º** - Caso o trabalho de conclusão contenha informações sigilosas, os membros da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPGCA.

**Art. 7º** - O orientador poderá solicitar a substituição de membro da banca examinadora, encaminhando a justificativa ao CPG, ou comunicando alteração de data, horário e local, até dez (10) dias antes da data da defesa.

**Art. 8º** - No caso de o CPG ou de algum membro da banca examinadora julgar que o trabalho de conclusão não apresenta condições de ser defendido, o aluno terá uma segunda e única oportunidade, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação, para efetuar as correções e reagendar a defesa. O CPG ou a banca examinadora deverão se manifestar contrários a defesa, por escrito e com anuência do orientador, com antecedência mínima de sete (7) dias, sendo o CPG responsável em notificar o aluno.

**Art. 9º** - O trabalho de conclusão será considerado aprovado/reprovado segundo a avaliação da maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

**§1º** - A avaliação deverá ser baseada em parecer individual dos membros da banca examinadora.

**§2º** - Na defesa do trabalho de conclusão, o voto do coorientador – quando houver sua participação na banca examinadora – e do orientador será considerado um único voto de consenso.

**Art. 10** - Em caso de aprovação do trabalho de conclusão, a banca examinadora definirá a necessidade ou não de modificações no texto e fixará o prazo para efetuá-las, o qual não poderá exceder quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da defesa.

**Art. 11** - Em caso de reprovação do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do programa.

**Art. 12** - Após a aprovação da defesa, o presidente da banca examinadora encaminhará à secretaria do programa quatro (4) vias originais das atas de defesa e aprovação, assinadas pelos membros da banca, para posterior assinatura do Coordenador do PPGCA.

**Art. 13** - Para cumprir todos os requisitos exigidos para obtenção do título de Mestre em Computação Aplicada, após a defesa, o aluno deverá entregar, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, uma (1) cópia definitiva, impressa e encadernada do trabalho de conclusão para análise da Divisão de Pós-Graduação (DPG) e posterior tramitação nas instâncias superiores para homologação e expedição do título.

**Art. 14** - Havendo parecer favorável à homologação do trabalho de conclusão, o aluno deverá providenciar e encaminhar à secretaria do programa:

- I. Mais três (3) cópias definitivas do trabalho de conclusão, impressas de acordo com as normas e o formato vigentes no programa, ficando sob a responsabilidade do orientador a verificação das modificações solicitadas pela banca examinadora e do cumprimento das normas de formatação do programa;
- II. versão digital do trabalho de conclusão, em formato PDF;
- III. cópia do Termo de Autorização de Disponibilidade do trabalho de conclusão para o banco de dados da Biblioteca da UPF e da Capes.

**Art. 15** - Se a DPG julgar que o trabalho de conclusão não obedece à formatação exigida pelo PPGCA, o aluno deverá fazer os ajustes necessários e reencaminhar uma cópia impressa e encadernada à secretaria do programa, para envio posterior à DPG.

**Art. 16** - Atendido o **Art. 14**, a DPG encaminhará o processo de homologação do trabalho de conclusão para expedição do diploma de Mestre em Computação Aplicada, homologado pelo Conselho Universitário da UPF.

**Art. 17** - Casos omissos ou em caráter de exceção serão avaliados pelo CPG.

**Art. 18** - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, bem como revoga a Instrução Normativa 05/2014.

18 de maio de 2017.

Ata nº 23

Prof. Dr. Rafael Rieder  
Coordenador do PPGCA